



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul
(EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017)
Processo Administrativo de Contratação nº 033/2016.
Exclusivo para ME/EPP

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do Pregoeiro Willians da Silva Marks, torna público, a todos os interessados, a realização do **Pregão Presencial nº 05/2017, do tipo menor valor total global mensal em lote único**, segundo o que dispõe a **Lei nº 10.520, de 17/07/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666/93**, suas alterações e demais leis vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando ao comodato de impressoras, à prestação de serviços de assistência técnica e ao fornecimento de toners, para o CRO/RS.

1.2. No **dia 17 de maio de 2017, às 09:30h**, na sede do CRO/RS, localizada na Rua Vasco da Gama, 720, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, para a licitação em epígrafe.

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. O presente **Pregão** rege-se pelo tipo **menor valor total global mensal em lote único**.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada, visando ao comodato de impressoras, à prestação de serviços de assistência técnica e ao fornecimento de toners, para o CRO/RS, conforme descrição técnica contida no Anexo I deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES QUE IMPEDEM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não serão admitidas na licitação empresas punidas no âmbito da Administração Pública, com as sanções previstas no **art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8666/93**.

4.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

4.3. Não será permitida a participação na licitação de empresas que não tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.4. **Não será permitida a participação na licitação de empresas que não estejam constituídas como microempresa (ME) ou como empresa de pequeno porte (EPP), em razão da previsão contida nos artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterados pela Lei Complementar nº 147/2014,**



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul
tratando-se de licitação cujo valor total global estimado para a contratação não ultrapassa o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas participantes poderão ser representadas, na sessão do Pregão, por seu representante legal, desde que este apresente o Ato Constitutivo da empresa (original ou cópia autenticada), acompanhado de carteira de identidade ou, ainda, por procurador munido de instrumento de mandato, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida e poderes expressos para o representante formular ofertas e lances de preços na respectiva sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2. O instrumento de mandato referido no item 5.1 poderá ser substituído por Carta de Credenciamento, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.3. Apresentação da comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 (como condição para participação do certame) e declaração conforme Modelo do Anexo VI, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de que faz jus, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.4. Os documentos mencionados nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 6.2 (linhas adiante) deverão ser entregues ao Pregoeiro, **separadamente, fora de qualquer envelope.**

5.5. Os licitantes poderão apresentar 01 (um) representante ou procurador, para lhes representar no certame licitatório.

5.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores, que não estejam munidos dos documentos citados nos itens 5.1 e 5.2. Entretanto, a ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no item 1.2 deste, em 02 (dois) envelopes, opacos, fechados e indevassáveis contendo a designação de “**ENVELOPE Nº 01**” e “**ENVELOPE Nº 02**” com a seguinte inscrição na parte externa de cada um deles, respectivamente:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

<p>ENVELOPE Nº 01</p> <p><u>PROPOSTA FINANCEIRA</u></p> <p>PREGÃO PRESENCIAL CRO/RS Nº 05/2017</p> <p>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE</p> <p>ENDEREÇO DO LICITANTE</p> <p>TELEFONE DO LICITANTE</p> <p>E-MAIL DO LICITANTE</p>	<p>ENVELOPE Nº 02</p> <p><u>DA DOCUMENTAÇÃO</u></p> <p>PREGÃO PRESENCIAL CRO/RS Nº 05/2017</p> <p>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE</p> <p>ENDEREÇO DO LICITANTE</p> <p>TELEFONE DO LICITANTE</p> <p>E-MAIL DO LICITANTE</p>
--	--

6.2. O licitante deverá entregar, de forma avulsa, juntamente com os envelopes mencionados acima, mas **sem neles inseri-la**, a Declaração conjunta de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, assim como de que concorda com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório (Anexo II).

6.3. A não apresentação da declaração prevista no item 6.2 implicará na desclassificação imediata do licitante.

6.4. Os documentos dos dois envelopes serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

6.5. A proposta financeira do envelope “1” deverá ser preenchida em língua portuguesa, de forma datilografada ou impressa por processo eletrônico, devendo ser apresentada em 01 (uma) via original devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante, ou por Procurador com poderes específicos para este fim, devendo ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo IV, também se devendo atentar para as especificações e determinações constantes linhas abaixo no item 7 e seus subitens.

6.5.1. A proposta financeira do envelope “1” não pode conter rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, nem proposta alternativa.

6.6. Deverão estar computados no preço ofertado todos os custos, diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, sendo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou ajustamento de preço será considerada, excetuada a correção pelo IGP-M após 12 (doze) meses de contrato.

6.7. Os documentos exigidos no ENVELOPE “2” – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados na sua forma original ou em cópia reprográfica, autenticada, nos moldes do artigo 32 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal do licitante, devendo conter todos os documentos especificados linhas adiante no item 8 e seus subitens.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.1. No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, no mínimo, com os documentos citados no item 5.4 e com os envelopes “1” e “2” acima descritos.

7.2. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 5, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas Financeiras, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

7.3. Serão classificados pelo Pregoeiro para a etapa de apresentação de lances verbais, o autor da proposta de menor valor total global mensal em lote único e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor valor total global mensal em lote único.

7.3.1. O valor máximo de referência para o valor unitário da cópia monocromática, a ser ofertado na licitação, analisado o valor médio das cotações prévias, é de R\$ 0,14 (quatorze centavos), considerando até a segunda casa decimal após a vírgula e fazendo os necessários arredondamentos. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência. Multiplicando-se esse valor pelas 25.000 (vinte e cinco mil) cópias previstas a cada mês, chega-se ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), considerando até a segunda casa decimal após a vírgula, sendo esse o valor máximo de referência para o valor total das cópias monocromáticas. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência e tal valor deverá ser alcançado com a simples multiplicação do valor unitário da cópia monocromática pelo número de 25.000 (vinte e cinco mil) cópias previstas a cada mês.

7.3.2. O valor máximo de referência para o valor unitário da cópia colorida, a ser ofertado na licitação, analisado o valor médio das cotações prévias, é de R\$ 1,08 (um real e oito centavos), considerando até a segunda casa decimal após a vírgula e fazendo os necessários arredondamentos. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência. Multiplicando-se esse valor pelas 2.500 (duas mil e quinhentas) cópias previstas a cada mês, chega-se ao valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), considerando até a segunda casa decimal após a vírgula, sendo esse o valor máximo de referência para o valor total das cópias coloridas. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência e tal valor deverá ser alcançado com a simples multiplicação do valor unitário da cópia colorida pelo número de 2.500 (duas mil e quinhentas) cópias previstas a cada mês.

7.3.3. Além de prever na proposta o valor ofertado para os itens anteriores, quais sejam, valores unitário e total para as cópias monocromáticas e valores unitário e total para as cópias coloridas, as empresas também deverão prever o valor total global mensal em lote único, que será a soma do valor total das cópias monocromáticas e do valor total das cópias coloridas. **E o referido valor total global mensal em lote único a ser ofertado, apurado a partir da soma do valor total das cópias monocromáticas e do valor total das cópias coloridas, é de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência.**



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.3.4. Para fins de resultado e classificação na licitação, será considerado apenas o valor total global mensal em lote único, sendo o valor máximo permitido o valor da média de mercado, mas será vedada a ausência de proposta em relação a qualquer um dos itens especificados nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 acima, tudo sob pena de desclassificação da proposta, a qual sempre deverá ser feita considerando até a segunda casa decimal após a vírgula.

7.3.5. A multiplicação dos valores unitários das cópias monocromáticas e coloridas pelo respectivo número de cópias previstas a cada mês, deve coincidir com os respectivos valores totais ofertados tanto para as cópias monocromáticas como para as cópias coloridas, assim como a soma dos valores totais de ambas as cópias (monocromáticas e coloridas) deve coincidir com o valor total global mensal em lote único ofertado, mas tal conferência só será feita pelo Pregoeiro após o Pregão, em relação à proposta do licitante vencedor e apenas na hipótese de essa proposta ser a que foi apresentada por escrito, uma vez que, se a proposta vencedora tiver por origem a fase de lances, será seguido o rito do item 7.19, especificado linhas abaixo.

7.3.6. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o CRO/RS, sendo que a fase de lances tomará esse preço como referência.

7.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas dentro da margem de até 10% (dez por cento) referida no item 7.3, o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores ofertas, quaisquer que sejam os valores, respeitado o limite do valor previsto no item 7.3.3 (artigo 4º, incisos VIII a IX, da Lei 10.520/2002).

7.4.1. Será(ão) julgada(s) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atender(em) as exigências essenciais deste Edital e de seu(s) anexo(s), bem como aquela(s) cujos preços sejam baseados em outra proposta ou que contenha(m) qualquer item condicionante para a entrega do objeto desta licitação, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços acima do máximo permitido, manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

7.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço, com o tempo máximo de 1 (um) minuto para cada um, devendo o lance ficar obrigatoriamente abaixo da proposta de menor valor total global mensal em lote único.

7.5.1. Na etapa dos lances verbais, os licitantes só precisarão ofertar o valor total global mensal em lote único.

7.6. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.8. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de orientação das propostas. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas linhas adiante no item 13 do Edital.

7.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10. Caso não haja oferta de lances e em havendo empate (preços iguais) entre duas ou mais propostas escritas, será realizado sorteio público, para definir o licitante classificado em primeiro lugar.

7.11. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor/prestador de serviços classificado em primeiro lugar.

7.12. Após a negociação, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de menor valor total global mensal em lote único quanto ao objeto e valores, decidindo motivadamente.

7.13. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.14. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

7.15. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital.

7.16. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido o melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

7.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

7.18. Na hipótese de o Pregoeiro necessitar fazer a conferência do item 7.3.5 em relação à proposta do licitante vencedor, caso haja erro de cálculo por parte do licitante, serão considerados os valores mais vantajosos para o CRO/RS, sendo o licitante notificado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, adequar os valores ofertados para que os cálculos fiquem corretos, considerando como base os valores mais vantajosos ao CRO/RS.

7.19. Na hipótese de o último valor total global mensal em lote único ofertado pelo licitante vencedor não ser o da proposta escrita, terá o licitante em questão a obrigação de, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término do Pregão, adequar a proposta, para fins de especificar quais serão os valores



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

unitários e totais das cópias monocromáticas, bem como quais serão os valores unitários e totais das cópias coloridas, devendo a multiplicação dos valores unitários das cópias monocromáticas e coloridas pelo respectivo número de cópias previstas a cada mês, coincidir com os respectivos valores totais ofertados tanto para as cópias monocromáticas como para as cópias coloridas, assim como devendo a soma dos valores totais de ambas as cópias (monocromáticas e coloridas) coincidir com o valor total global mensal em lote único ofertado, não podendo, ademais, nenhum desses valores superar os valores anteriormente ofertados pela empresa em sua proposta escrita.

7.19.1. Em havendo erro de cálculo por parte do licitante vencedor, serão considerados os valores mais vantajosos para o CRO/RS, sendo o licitante notificado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, adequar os valores ofertados para que os cálculos fiquem corretos, considerando como base os valores mais vantajosos ao CRO/RS.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame, em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais.

8.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, o documento antes mencionado deve estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidades Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) Comprovação de regularidade de tributos e contribuições federais, bem como perante a Seguridade Social e a Dívida Ativa da União, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente.
 - c.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da apresentação da certidão negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- c.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da certidão negativa de Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação da CNDT (certidão negativa de débito trabalhista).
- f) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do Anexo III.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data para realização da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95).
- d) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (art. 31, § 3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação.

8.1.4. Qualificação Técnica:

- a) Declaração do licitante de que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente a prestação de serviços nas condições solicitadas no objeto e na descrição dos serviços.
- b) Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da contratante e da contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

8.2. As certidões especificadas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.3. A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro em erro de julgamento.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, apresentando suas razões até 02 (dois) dias úteis antes da realização do certame e solicitar esclarecimentos quanto ao edital no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da sessão. As respostas serão realizadas pelo Pregoeiro e publicadas no site do Conselho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos.

9.2. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata de apertada síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tanto. Os licitantes que tiverem manifestado tal intenção poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A não apresentação de razões escritas no prazo supra especificado, acarretará, como consequência, o não conhecimento da intenção de recorrer realizada na ocasião do Pregão.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante da intenção de recorrer na ocasião do certame importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. As razões de recursos serão apresentadas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, dando entrada no Protocolo do CRO/RS no mesmo endereço do local de abertura. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Pregoeiro encaminhará o recurso ao Presidente do CRO/RS, que ratificará ou não o decidido, de forma fundamentada.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. Findo o processo licitatório, uma vez cumpridos os itens 7.18 ou 7.19 e 7.19.1 deste edital, conforme o caso, e homologado o resultado da licitação pela autoridade superior da Autarquia, será o licitante vencedor convocado para comparecer à sede do CRO/RS em Porto Alegre (Rua Vasco da Gama, 720) para a assinatura do contrato (cujas cláusulas padrão estão anexadas a este edital e que foi submetido a exame prévio e aprovação da Procuradoria Jurídica do Conselho), no prazo de 8 (oito) dias corridos, contados da convocação, e prestar os serviços conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência), de acordo com as especificações e os prazos ali previstos, sendo que a entrega das impressoras em comodato deverá se dar de forma imediata, ou seja, no mesmo prazo da assinatura do contrato.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante a assinatura de aditivo, pelo período máximo da Lei 8.666/93.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

10.3. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato e iniciar a prestação de serviço no prazo fixado ou mesmo deixando o adjudicatário de cumprir os itens 7.18 ou 7.19 e 7.19.1 do edital, se for o caso, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4. O prazo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão, mas os valores ofertados pela empresa vencedora serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

10.5. Incumbirá ao CRO/RS providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do contrato no D.O.U., até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.

10.6. O contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovado pela Procuradoria Jurídica do CRO/RS (o que já ocorreu com a sua minuta, anexo VII) e eficácia depois de publicada, por extrato, no Diário Oficial da União.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO PAGAMENTO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pelo CRO/RS.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto licitado de forma total, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, sob pena de rescisão unilateral do contrato e demais penalidades previstas no item 13, linhas abaixo.

11.4. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do CRO/RS, desde que não afetem a boa execução do contrato.

11.5. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO/RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

11.6. O pagamento pela totalidade dos itens objeto do processo (1, 2, 3, 4 e 5) será feito de forma mensal pelo Conselho, sempre no mês subsequente relativamente ao mês anterior, funcionando da seguinte forma: até o 2º (segundo) dia útil do referido mês subsequente, o CRO/RS enviará os relatórios do número total de cópias para a



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

empresa contratada, para fins de verificação da existência ou não de valores extras por eventuais cópias excedentes, devendo a contratada apresentar a respectiva nota fiscal/fatura a partir de então, dispendo o CRO/RS do prazo de 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura para efetuar o pagamento.

11.7. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CRO/RS poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CRO/RS terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

11.8. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

11.9. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

11.10. O CRO/RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.11. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CRO/RS.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto do processo correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.007.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à empresa a ser contratada as sanções previstas nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, como as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no contrato a ser firmado, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir o contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 13 deste edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse econômico ou público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos.

15.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do dia do vencimento.

15.5. Anexos que compõem o edital:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

b) ANEXO II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de concordância com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- c) **ANEXO III** - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Proposta Financeira;
- e) **ANEXO V** - Termo de Entrega de Edital;
- f) **ANEXO VI** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- g) **ANEXO VII** - Minuta de Contrato.

15.6. A homologação e a adjudicação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio e/ou da Comissão Permanente de Licitações do CRO/RS.

15.8. O foro da Justiça Federal da cidade de Porto Alegre é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão, bem como à adjudicação, contratação e execução dele decorrentes.

15.9. A presente Licitação fica adstrita à Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/93, sendo esta subsidiária àquela.

Porto Alegre, 03 de maio de 2017.

Willians da Silva Marks,
Pregoeiro do CRO/RS.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

O objeto do presente PAC é a contratação de empresa especializada, visando ao comodato de impressoras, à prestação de serviços de assistência técnica e ao fornecimento de toners, para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS, tudo conforme descrição técnica abaixo redigida em “Descrição dos Serviços”.

2. Justificativa Pública

O CRO/RS é uma autarquia federal, instituída pela Lei nº 4.324/64, e tem como função primordial a fiscalização do exercício profissional dos inscritos, sejam eles pessoa física ou jurídica, também detendo outras atribuições. Nesse sentido, para melhor desenvolver as suas funções, este Conselho possui diversos funcionários, que precisam imprimir vários documentos durante a execução do seu trabalho. Assim, para que isso seja possível, mostra-se necessário o comodato de impressoras, a prestação de serviços de assistência técnica e o fornecimento de toners, para o CRO/RS.

3. Descrição dos Serviços

3.1. Findo o PAC, o vencedor deverá assinar o contrato em até 8 (oito) dias corridos e cumprir com todas as obrigações previstas, entregando impressoras em comodato (de forma imediata, ou seja, no mesmo prazo da assinatura do contrato), prestando serviços de assistência técnica e fornecendo toners, para o CRO/RS, de acordo com as especificações pertinentes, expostas a seguir.

3.2. A CONTRATADA prestará serviços de comodato de impressoras e multifuncionais para os itens **1, 3, 4 (especificados linhas abaixo)**, assistência técnica para os itens **1, 3, 4, 5 (especificados linhas abaixo)** e fornecimento de toners para os itens **1, 2, 3, 4, 5 (especificados linhas abaixo)**, no horário das 08h às 18h, de segunda à sexta-feira, quando solicitado por e-mail pelo CRO/RS. A CONTRATADA entregará os toners na sede do CRO/RS. O prazo de atendimento do chamado técnico será de até **12h** úteis, com prazo de conclusão de 8 horas úteis, a contar da data e horário do comunicado do CONTRATANTE (**prazo válido para os itens 1, 3, 4, 5**).

3.3. A CONTRATADA prestará serviços de comodato de impressoras multifuncionais e assistência técnica das 08h às 18h, e prestará assistência técnica uma vez ao mês, na data solicitada pelo CRO/RS, nos seguintes municípios do Estado do Rio Grande do Sul: Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul, Pelotas, Passo Fundo, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana. (**Válido para o item 2**).

3.4. O fornecimento de toners para as cidades do interior deverá também ser realizado no horário das 08h às 18h, de segunda à sexta-feira, quando solicitado por e-mail pelo CRO/RS, sendo que a contratada entregará na sede do CRO/RS em Porto Alegre/RS, (**Válido para o item 2**).

3.5. O prazo de atendimento do chamado técnico será de até **16h** úteis, com prazo de conclusão de 8 horas úteis, a contar da data e horário do comunicado da CONTRATANTE. (**Válido para o item 2**).



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

3.6. A contratada deverá realizar treinamento para os colaboradores do CRO/RS e instalação das impressoras e multifuncionais. **(Itens 1, 2, 3, 4).**

3.7. O total global de cópias monocromáticas será de 25.000 por mês. **(Válido para os itens 1, 2, 3, 5).**

3.8. O total global de cópias coloridas será de 2.500 por mês. **(Válido para o item 4).**

3.9. As cópias de Scanner não deverão ser cobradas. **(Válido para todos os itens).**

3.10. A CONTRATADA deverá deixar reservas (backup) de toners, cilindros e outros que se fizer necessário na sede do CRO/RS. **(Válido para todos os itens).**

3.11. A CONTRATADA deverá fornecer toners pretos e coloridos originais da marca do fabricante das impressoras e/ou multifuncionais.

3.12. Caso o número de cópias previsto nos itens 3.7 e 3.8 acima seja superado em determinado mês, os valores das cópias excedentes deverão ser os mesmos dos valores das cópias contratadas. **(Válido para todos os itens).**

3.13. Deverá ser apresentado catálogo e manuais em português de cada modelo de produto, junto com a documentação de habilitação. **(Válido para todos os itens).**

3.14. Deverão ser fornecidos drivers e softwares dos produtos em CD ou internet. **(Válido para todos os itens).**

3.15. Os sistemas operacionais suportados são Windows e Linux. **(Válido para todos os itens).**

3.16. Todos os equipamentos e suprimentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, original do fabricante e em linha de produção atual, sendo que o item 5 é de propriedade do CRO/RS, devendo ser fornecida manutenção e fornecimento de toner.

3.17. A CONTRATADA deverá apresentar carta do fabricante devidamente autenticada e direcionada ao CRO/RS, declarando que a empresa participante é autorizada a comercializar e prestar assistência técnica para os equipamentos ofertados (junto com a documentação de habilitação).

3.18. O item 1 consistirá do seguinte:

**** Item 1:**

- 4 unidades de multifuncional laser monocromática para a sede do CRO/RS em Porto Alegre/RS.

*** Especificações do Scanner (Item 1)**

- Scanner colorido tipo mesa plana (vidro) com alimentador automático (possibilitar digitalizar colorido e monocromático).

- Resoluções de digitalização no vidro de exposição de no mínimo 600 dpi em cores e monocromático.

- Resoluções de digitalização no ADF de no mínimo 600 dpi em cores e monocromático.

- Vidro de originais com o tamanho mínimo A4.

- Escala de redução e ampliação de 25% a 400% do original, com incrementos/decrementos de 1%.

- Digitalização nos formatos PDF, TIFF, JPEG.

- Digitalização para E-mail, FTP, USB, PC, Pasta do computador, pasta compartilhada, rede (TCP/IP).

- Velocidade da digitalização mínima (color/mono): 24 ppm.

- Alimentador automático de originais (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

***Especificações da impressora e copiadora (Item 1).**

- Velocidade de impressão/cópia mínima de 40 ppm.
- Capacidade das bandejas: Bandeja principal 250 folhas e bandeja automática (Bypass) 50 folhas.
- Bandeja ADF com capacidade para 50 folhas.
- Capacidade de Saída 150 folhas.
- Resolução de Impressão: 600 x 600 dpi.
- Resolução de Cópia: 600 x 600 dpi.
- Tamanho de Papel da bandeja padrão: Carta, Ofício, A4, A5, A6, envelopes: C6, C5, DL, Tamanhos Personalizados: Largura: (98 mm – 215 mm), comprimento: (140 mm – 355 mm). Bandeja bypass, tamanhos Personalizados: Largura: (98 mm – 215 mm), comprimento: (140 mm – 355 mm).
- Tamanho de Papel da bandeja de alimentação manual: Carta, ofício, Executivo, A4, A5, A6, envelopes: C6, C5, DL e tamanhos personalizados com largura de: 95 a 215mm e comprimento de 160 a 355mm.
- Tipo de Papel: Papel comum, papel reciclado, papel grosso Médio, papel grosso, papel fino, Transparência, timbrado, Etiqueta, cores, pré-impressos, envelopes.
- Ampliação / redução da fotocópia: 400 ~ 25% com incremento e decréscimo de 1%.
- Múltiplas Cópias: Até 999.
- Possuir certificação ambiental.

*** Especificações gerais (Item 1).**

- Protocolos de comunicação: Rede TCP/IP; Scan-to-Email; Scan-to-Folder (diretório) e FTP.
- Software para visualização e manipulação dos arquivos digitalizados.
- Linguagens de Impressão PCL 5, 6, PostScript3.
- Painel LCD de quatro linhas.
- Rede ethernet 10/100/1000.
- Protocolos de Rede: IPV4, IPV6, TCP/IP.
- Sistema de monitoramento com avisos de falhas.
- Duplex automático (impressão, scanner, cópia).

3.19. O item 2 consistirá do seguinte:

**** Item 2**

- Todas descrições técnicas do item 1, totalizando 7 unidades de multifuncional laser monocromática, as quais deverão ser instaladas nas delegacias regionais do CRO/RS, nos seguintes municípios: Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul, Pelotas, Passo Fundo, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana.

3.20. O item 3 consistirá do seguinte:

**** Item 3**

- **7 unidades de impressora laser monocromática.**
- Total de bandejas padrão: 1.
- Total de bandejas de alimentação manual: 1.
- Duplex automático.
- Painel LCD de quatro linhas.
- Rede ethernet 10/100/1000, sobre o protocolo TCP/IP.
- Linguagens de Impressão PCL 5, 6, PostScript3.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- Bandeja principal com capacidade para 250 folhas e bandeja de alimentação manual com capacidade para 50 folhas.
- Resolução de Impressão: 600 x 600 dpi.
- Tamanho de Papel da Bandeja padrão: carta, ofício, executivo, A4, A5, A6.
- Tamanhos personalizados de: 100 x 148 mm até 216 x 356 mm.
- Bandeja de alimentação manual: carta, ofício, Executivo, A4, A5, A6; Envelopes: C6, C5, DL, tamanho personalizado: 90 x 148mm a 216 x 356mm.
- Tipos de Papel, Bandeja Padrão: Papel Comum, Reciclado.
- Tipos de Papel, bandeja alimentação manual: Comum, reciclado, envelopes, cartões, etiquetas e transparências.
- Capacidade de Saída: 120 folhas.
- Velocidade de Impressão: 30 ppm.
- Possuir certificação ambiental.

3.21. O item 4 consistirá do seguinte:

**** Item 4**

- 4 unidades de multifuncional laser colorida.

*** Especificações da impressora e copiadora.**

- Total de bandejas padrão: 1.
- Tecnologia de impressão: laser.
- Tamanhos de papel: Bandeja 1. A4, carta e envelopes.
- Tipos de Papel: Transparência, Envelope, etiquetas, fotográfico e reciclado.
- Capacidade das bandejas: 250 folhas cada bandeja.
- Capacidade do ADF: 35 folhas.
- Velocidade de impressão color/mono: 24 ppm.
- Resolução mínima impressão: 1200 x 1200 dpi.
- Ampliação / redução da fotocópia: 400 ~ 25% com incremento e decréscimo de 1%.
- Tamanho do vidro de exposição: A4.

*** Especificações do scanner (item 4)**

- Scanner colorido tipo mesa plana (vidro) e alimentador automático (possibilita escanear colorido e monocromático).
- Escanear direto para o computador via rede nos formatos JPG.
- Software para visualização e manipulação dos arquivos digitalizados.
- Duplex automático.
- Velocidade da digitalização simplex: 15 ppm.
- Resolução Óptica do scanner: 600 x 600 dpi.
- Software para visualização e impressão dos arquivos de imagem e arquivos OCR.
- Funções de Digitalização para: Imagem, OCR, E-mail, Arquivo, FTP, Servidor de E-mail, Rede TCP/IP.

*** Especificações gerais (item 4)**

- Velocidade do Processador: 500 Mhz.
- Capacidade de Saída do Papel: 150 folhas.
- Memória Ram: 512 MB.
- Interface de Rede: Ethernet, TCP/IP 10/100/1000.
- Interfaces: USB, Ethernet (TCP/IP).

3.22. O item 5 consistirá do seguinte:

**** Item 5**



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- Impressoras de propriedade do CRO/RS.

- Manutenção e fornecimento de toners para duas impressoras laserjet HP 1015.
- Manutenção e fornecimento de toners para uma impressora marca BROTHER modelo HL5250 DN.

4. Das Obrigações da Empresa Contratada

4.1. Será responsabilidade da empresa contratada o seguinte:

4.1.1. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos e prestação dos serviços objeto do processo, conforme a descrição dos serviços acima explicitada, atendidas todas as disposições legais e regulamentares e observados os requisitos e as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

4.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.

4.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CRO/RS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços objeto do processo, por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.

4.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

4.1.6. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

4.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as reclamações feitas e corrigindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo CRO/RS, todos os erros e falhas verificados na prestação dos serviços objeto do processo.

4.1.8. Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertados.

4.1.9. Prestar esclarecimentos ao CRO/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

4.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo CRO/RS.

4.1.11. Quando da assinatura do contrato, disponibilizar para o CRO/RS todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.

4.1.12. Quando da assinatura do contrato, indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRO/RS para responder pela correta execução dos serviços.

4.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

5. Das Obrigações do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

5.1. Será responsabilidade do CRO/RS, representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta contratação:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.

5.1.2. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CRO/RS em Porto Alegre e de suas 7 (sete) Delegacias Regionais no interior (Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo e Uruguaiana), mediante agendamento, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

5.1.3. Rejeitar as propostas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos constantes do objeto deste Termo de Referência e solicitar a sua imediata substituição.

5.1.4. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

5.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.

5.1.6. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela contratada, independentemente da fiscalização realizada pela contratada, responsável pela correta execução dos serviços.

5.1.7. Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.

5.1.8. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

5.1.9. Acompanhar a contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a contratada desatender tais requisitos.

6. Da Vigência

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

7. Do Pagamento

7.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO/RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

7.2. O pagamento pela totalidade dos itens objeto do processo (1, 2, 3, 4 e 5) será feito de forma mensal pelo Conselho, sempre no mês subsequente relativamente ao mês anterior, funcionando da seguinte forma: até o 2º (segundo) dia útil do referido mês subsequente, o CRO/RS enviará os relatórios do número total de cópias para a empresa contratada, para fins de verificação da existência ou não de valores extras por eventuais cópias excedentes, devendo a contratada apresentar a respectiva nota



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

fiscal/fatura a partir de então, dispondo o CRO/RS do prazo de 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura para efetuar o pagamento.

7.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CRO/RS poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CRO/RS terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

7.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

7.6. O CRO/RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CRO/RS.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

8. Da validade das propostas e do reajuste

8.1. O prazo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão, mas os valores ofertados pela empresa vencedora serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

9. Do valor médio estimado da contratação: Valor máximo de referência.

9.1. Cabe esclarecer, em primeiro lugar, que estão previstos, em cada orçamento, os valores unitários e totais das cópias monocromáticas e coloridas, valores esses que serão os únicos devidos pelo CRO/RS à empresa a ser contratada pela execução de todo o objeto do processo (itens 1, 2, 3, 4 e 5), estando aí incluído o comodato de impressoras, manutenção mensal, fornecimento de toners, etc, ou seja, todo o objeto do processo. A partir da previsão desses valores em cada orçamento, chegou-se ao respectivo valor total global mensal de cada proposta, mesmo que esse último valor eventualmente não tenha sido informado pelas empresas.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

9.2. Feitos os esclarecimentos iniciais, passa-se agora a elaborar um quadro comparativo, referente à cotação de preços, conforme apurado nas cotações prévias do mercado:

Descrição	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Valor unitário da cópia monocromática	R\$ 0,15 (quinze centavos)	R\$ 0,08 (oito centavos)	R\$ 0,20 (vinte centavos)
Valor unitário da cópia colorida	R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)	R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)	R\$ 1,00 (um real)
Valor total das cópias monocromáticas	R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Valor total das cópias coloridas	R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)	R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais)	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Valor total global mensal	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais)	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

9.3. A empresa C falou em 2.000 (duas mil) cópias coloridas, quando o correto seria 2.500 (duas mil e quinhentas), razão pela qual o valor total global mensal da referida proposta ficou em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e não em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), como informado pela empresa.

9.4. Portanto, o valor máximo de referência para o valor unitário da cópia monocromática, a ser ofertado na licitação, analisado o valor médio das cotações prévias, é de R\$ 0,14 (quatorze centavos), considerando até a segunda casa decimal após a vírgula e fazendo os necessários arredondamentos. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência. Multiplicando-se esse valor pelas 25.000 (vinte e cinco mil) cópias previstas a



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

cada mês, chega-se ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), considerando até a segunda casa decimal após a vírgula, sendo esse o valor máximo de referência para o valor total das cópias monocromáticas. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência e tal valor deverá ser alcançado com a simples multiplicação do valor unitário da cópia monocromática pelo número de 25.000 (vinte e cinco mil) cópias previstas a cada mês. Aqui é importante esclarecer que, como se fez necessário arredondar o valor médio do valor unitário da cópia monocromática, o valor médio do valor total das cópias monocromáticas não correspondeu exatamente à soma dos valores totais das referidas cópias previstos nas propostas das empresas, para garantir que o cálculo da multiplicação descrita linhas acima correspondesse de forma plena, não sendo a diferença significativa, ademais.

9.5. Já o valor máximo de referência para o valor unitário da cópia colorida, a ser ofertado na licitação, analisado o valor médio das cotações prévias, é de R\$ 1,08 (um real e oito centavos), considerando até a segunda casa decimal após a vírgula e fazendo os necessários arredondamentos. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência. Multiplicando-se esse valor pelas 2.500 (duas mil e quinhentas) cópias previstas a cada mês, chega-se ao valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), considerando até a segunda casa decimal após a vírgula, sendo esse o valor máximo de referência para o valor total das cópias coloridas. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência e tal valor deverá ser alcançado com a simples multiplicação do valor unitário da cópia colorida pelo número de 2.500 (duas mil e quinhentas) cópias previstas a cada mês. Aqui também é importante esclarecer que, como se fez necessário arredondar o valor médio do valor unitário da cópia colorida, o valor médio do valor total das cópias coloridas não correspondeu exatamente à soma dos valores totais das referidas cópias previstos nas propostas das empresas, para garantir que o cálculo da multiplicação descrita linhas acima correspondesse de forma plena, não sendo a diferença significativa, ademais.

9.6. Além de prever na proposta o valor ofertado para os itens anteriores, quais sejam, valores unitário e total para as cópias monocromáticas e valores unitário e total para as cópias coloridas, as empresas também deverão prever o valor total global mensal em lote único, que será a soma do valor total das cópias monocromáticas e do valor total das cópias coloridas. E o referido valor total global mensal em lote único a ser ofertado, apurado a partir da soma do valor total das cópias monocromáticas e do valor total das cópias coloridas, é de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência. Aqui igualmente é importante esclarecer que, como se fez necessário arredondar o valor médio do valor unitário das cópias monocromáticas e coloridas, o valor médio dos valores totais das referidas cópias não correspondeu exatamente à soma dos valores totais das mesmas previstos nas propostas das empresas, o que também repercutiu, conseqüentemente, no valor total global mensal, tudo para garantir que o cálculo da soma descrita linhas acima correspondesse de forma plena, não sendo a diferença significativa, ademais.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

9.7. Para fins de resultado e classificação na licitação, será considerado apenas o valor total global mensal em lote único, sendo o valor máximo permitido o valor da média de mercado, mas será vedada a ausência de proposta em relação a qualquer um dos itens especificados no item 9.6 acima, tudo sob pena de desclassificação da proposta, a qual sempre deverá ser feita considerando até a segunda casa decimal após a vírgula.

9.8. Por fim, informo que o valor estimado da contratação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, é de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), ou seja, é o valor total global mensal em lote único, de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), multiplicado pelos 12 (doze) meses do contrato.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 05/2017

Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Ass. _____
Identificação do Proponente (Representante Legal)



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017**

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 05/2017

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços, objeto deste Edital, modalidade **Pregão Presencial nº 05/2017**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

- 1- Valor unitário da cópia monocromática: R\$.....(.....);**
- 2- Valor total das cópias monocromáticas: R\$..... (.....);**
- 3- Valor unitário da cópia colorida: R\$.....(.....);**
- 4- Valor total das cópias coloridas: R\$..... (.....);**
- 5- Valor total global mensal em lote único: R\$.....(.....).**

Estão inclusos nos preços, que serão fixos e irrevogáveis, todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____
(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

**ANEXO V – TERMO DE ENTREGA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017**

Declaro ter recebido cópia do Edital do Pregão Presencial nº 05/2017 e respectivos anexos.

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

ASSINATURA DO RECEBEDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO: ___/___/2017.

CARIMBO DO CNPJ:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta com os interessados em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital pela Internet, para o e-mail: willians@crors.org.br

O não envio dos dados solicitados eximirá o CRO/RS de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório até a data da sessão de abertura, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou jornal de grande circulação.

O Pregoeiro.

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL PELA INTERNET PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada, visando ao comodato de impressoras, à prestação de serviços de assistência técnica e ao fornecimento de toners, para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS.

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

Recebemos do CRO/RS, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima descrita.

_____, _____ de _____ de 2017.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 05/2017

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (Razão Social da Empresa) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório em epígrafe, realizado pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

A participação implica também no reconhecimento de não estar incluso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre/RS, em de de 2017

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO Nº

Contrato nº, de comodato de impressoras, prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de toners, para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS, que entre si celebram o CRO/RS e a empresa (nome da empresa).

O **Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede a,, na cidade de -, neste ato representada por seu representante legal, Sr., brasileiro, casado/solteiro, portador da CI.RG nº, inscrito no CPF sob o nº; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Presencial nº 05/2017, Processo Administrativo de Contratação nº 033/2016**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada, visando ao comodato de impressoras, à prestação de serviços de assistência técnica e ao fornecimento de toners, para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS, tudo conforme descrição técnica constante em “Descrição dos Serviços”, no termo de referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____ (_____), referente ao valor total global mensal pelo fornecimento dos produtos e pela prestação dos serviços objeto do Contrato, ressalvada a possibilidade da existência de valores extras por eventuais cópias excedentes em determinado mês.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- 2.1.1.** O valor unitário da cópia monocromática será de R\$ _____ (_____), sendo o valor total mensal previsto das cópias monocromáticas de R\$ _____ (_____).
- 2.1.2.** O valor unitário da cópia colorida será de R\$ _____ (_____), sendo o valor total mensal previsto das cópias coloridas de R\$ _____ (_____).
- 2.1.3.** O valor total estimado para todo o período do contrato, considerado o valor total global mensal, é de R\$ _____ (_____).
- 2.1.4.** Não há previsão de reajuste em quaisquer dos valores durante a vigência do presente contrato.
- 2.1.5.** Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas.
- 2.1.6.** Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

- 3.1.** Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO/RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.
- 3.2.** O pagamento pela totalidade dos itens objeto do processo (1, 2, 3, 4 e 5) será feito de forma mensal pelo Conselho, sempre no mês subsequente relativamente ao mês anterior, funcionando da seguinte forma: até o 2º (segundo) dia útil do referido mês subsequente, o CRO/RS enviará os relatórios do número total de cópias para a empresa contratada, para fins de verificação da existência ou não de valores extras por eventuais cópias excedentes (em não havendo valores extras em determinado mês, o valor devido será apenas o previsto na Cláusula 2.1), devendo a contratada apresentar a respectiva nota fiscal/fatura a partir de então, dispondo o CRO/RS do prazo de 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura para efetuar o pagamento.
- 3.3.** Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CRO/RS poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CRO/RS terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.
- 3.4.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.
- 3.5.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.
- 3.6.** O CRO/RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 3.7.** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CRO/RS.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.007.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1. Pela entrega dos produtos e prestação dos serviços objeto do processo, conforme a descrição dos serviços explicitada no termo de referência (Anexo I), atendidas todas as disposições legais e regulamentares e observados os requisitos e as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

7.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.

7.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CRO/RS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços objeto do processo, por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- 7.1.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.
- 7.1.6.** Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.
- 7.1.7.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as reclamações feitas e corrigindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo CRO/RS, todos os erros e falhas verificados na prestação dos serviços objeto do processo.
- 7.1.8.** Na forma prevista no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertados.
- 7.1.9.** Prestar esclarecimentos ao CRO/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 7.1.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo CRO/RS.
- 7.1.11.** Quando da assinatura deste contrato, disponibilizar para o CRO/RS todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.
- 7.1.12.** Quando da assinatura deste contrato, indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRO/RS para responder pela correta execução dos serviços.
- 7.1.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se a:

- 8.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura deste contrato.
- 8.1.2.** Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CRO/RS em Porto Alegre e de suas 7 (sete) Delegacias Regionais no interior (Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo e Uruguaiana), mediante agendamento, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 8.1.3.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.
- 8.1.4.** Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela contratada, independentemente da fiscalização realizada pela contratada, responsável pela correta execução dos serviços.
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.
- 8.1.6.** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 8.1.7.** Acompanhar a contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a contratada desatender tais requisitos.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, _____ de _____ de 2017.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF